



PROCESSO TC nº 15.385/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, **Sra. Rejane Maria dos Santos**, concedendo aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para atividade insalubre a **Sra. Ana Maria Felix da Silva**, matrícula nº 11626, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 31 anos, 02 meses e 25 dias de tempo de contribuição e idade de 54 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 015/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 15.385/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Ana Maria Felix da Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel**

Gestor Responsável: *Rejane Maria dos Santos*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para atividade insalubre. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0469/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.385/18**, referente aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para atividade insalubre a *Sra. Ana Maria Felix da Silva*, matrícula nº 11626, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 015/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de maio de 2021.

Assinado 6 de Maio de 2021 às 17:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2021 às 11:30



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 6 de Maio de 2021 às 12:05



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO